

EXAME DE FINANÇAS PÚBLICAS – 2.º ANO - TA

REGÊNCIA: Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira

21/07/2021

DURAÇÃO DA PROVA: 90 minutos

GRELHA DE CORREÇÃO

I

«Em Portugal, nas últimas décadas, instituíram-se contribuições especiais por obras públicas, como sejam as seguintes: contribuição especial devida pela nova travessia do Tejo (Decreto-Lei n.º 51/95, de 20/3); contribuição especial devida pela construção da Expo 98 (Decreto-Lei n.º 54/95, de 22/3); contribuição especial devida pela construção das vias circulares nas cidades de Lisboa e Porto, da travessia ferroviária do Tejo e da extensão das linhas de metropolitano instituída pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3/3.»

a) O que entende por contribuição especial?

RESPOSTA:

- *Artigo 103.º a CRP e os fins da tributação (no quadro das receitas tributárias) – enunciação dos diferentes tributos*
- *Definição de contribuição especial e de sistema fiscal*
- *Reconduzir a contribuição especial ao conceito de imposto e analisar a controvérsia da doutrina;*
- *Definir contribuição especial como prestação pecuniária, coativa, unilateral, definitiva a favor de uma entidade pública (o Estado), efetuada por uma entidade denominada como sujeito passivo/contribuinte;*

b) Onde se inserem as contribuições especiais no princípio da igualdade fiscal?

RESPOSTA:

- *Explicar que o sistema fiscal visa a satisfação das necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas e uma repartição justa dos rendimentos e da riqueza.*
- *Definir sistema fiscal como o conjunto dos impostos vigentes num determinado ordenamento;*
- *Princípios elementares subjacentes ao sistema fiscal – igualdade tributária, capacidade contributiva, tributação pelo lucro real, etc.*
- *Identificar a capacidade contributiva como medida da igualdade tributária;*
- *A função tripartida do Estado.*

- c) Enquadre constitucionalmente a figura da contribuição especial e distinga das figuras afins.

RESPOSTA:

- *Artigo 103.º/2 da CRP e 165.º/1, alínea i);*
- *Identificar a legalidade fiscal e a reserva de lei material;*
- *Distinguir incidência, taxa, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;*
- *Definir imposto como prestação pecuniária, coativa, unilateral, definitiva a favor de uma entidade pública (o Estado), efetuada por uma entidade denominada como sujeito passivo/ contribuinte;*
- *Definir taxa como prestação pecuniária, coativa, de natureza bilateral (sinalagmática), definitiva a favor de uma entidade pública (o Estado), efetuada por uma entidade denominada como sujeito passivo/ contribuinte.*

II

«Todos os Orçamentos do Estado têm de seguir determinados princípios e regras em comum, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental.»

- a) O que distingue os princípios orçamentais das regras financeiras identificadas na Lei de Enquadramento Orçamental?

RESPOSTA:

- *Princípio – parâmetros de valor;*
- *Regras – parâmetros de conduta;*
- *Identificar exemplos:*
 - o *Plenitude é um princípio;*
 - o *Estabilidade é uma regra.*

- b) No seu entender qual é o princípio orçamental mais importante?

RESPOSTA:

- *Princípio da plenitude (artigo 9.º da LEO);*
- *Distinguir desorçamentação da independência orçamental;*
- *Identificar as exceções a plenitude.*

- c) Existe alguma regra que limite que os orçamentos do Estado devem apenas conter disposições de conteúdo financeiro?

RESPOSTA:

- *Identificar a regra respeitante aos cavaleiros orçamentais (artigo 41.º, n.º 2 da LEO);*
- *Identificar que não é uma proibição, mas apenas uma recomendação;*
- *Identificar exemplos concretos.*

III

«O rácio da dívida pública portuguesa subiu de 117,2% do PIB em 2019 para 133,7% do PIB em 2020, um novo recorde provocado pela crise pandémica, acima do anterior pico de 132,9% em 2014. O rácio final de 2020 foi revelado esta terça-feira pelo Banco de Portugal, após o Instituto Nacional de Estatística (INE) ter divulgado que a economia portuguesa contraiu 7,6% no ano passado por causa da pandemia.» (Jornal Eco, fevereiro de 2021)

a) A que tipo de dívida pública o texto se refere?

RESPOSTA:

- *Enquadrar a dívida pública na Lei-quadro (Lei n.º 7/98 de 3 de fevereiro. (com as alterações introduzidas pelo artigo 81º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro) e na CRP;*
- *Distinguir dívida direta da indireta;*
- *Identificar os tipos de dívida direta e no caso concreto identificar a dívida financeira;*
- *Distinguir dívida pública fundada da flutuante;*

b) Em que sentido se afirma que dívida pública acessória tem tutela constitucional reforçada?

RESPOSTA:

- *Distinguir dívida direta da dívida acessória;*
- *Identificar o artigo 161.º, alínea b) da CRP;*
- *Distinguir a posição do Estado na dívida direta (responsável originário) e dívida acessória (responsável subsidiário);*
- *Tipologias de dívida direta: financeira, aquisitiva e administrativa;*
- *Tipologias de dívida acessória: fiança e aval;*

c) Em que medida o Tribunal de Contas pode controlar a trajetória da dívida pública?

RESPOSTA:

- *O Tribunal de Contas como verdadeiro tribunal (Artigos 209.º, n.º 1, c) e 214º da CRP)*
- *Competência material deste Tribunal (artigo 5.º, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);*

- Referência às competências tipicamente jurisdicionais do Tribunal de Contas (Julgamento: efetivação de responsabilidades financeiras – artigos 57.º e segs, LOPTC); secção competente: 3.ª secção (artigo 79.º);
- Referência à competência para conceder o visto ou reconhecer a sua isenção ou dispensa – fiscalização prévia (artigos 44.º e segs., Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹); secção competente: 1.ª secção (artigo 77.º);
- Referência à realização de auditorias (fiscalização concomitante: artigo 49.º, LOPTC), a cargo da 1.ª e da 2.ª secção; bem como à verificação externa de contas das entidades sujeitas ao controlo do TdC, fiscalização sucessiva da dívida pública direta do Estado, dos empréstimos e das operações financeiras de gestão da dívida pública direta, bem como os respetivos encargos (fiscalização sucessiva: artigo 50.º, da LOPTC), a cargo da 2.ª secção (artigo 78.º, LOPTC);
- Referência ao controlo jurisdicional da execução orçamental (68.º, n.º 4, LEO/2015): acompanhamento da execução do orçamento, através, por exemplo, da realização de auditorias por iniciativa própria e a solicitação da AR; o parecer sobre a Conta Geral do Estado (artigos 107.º, CRP, 41.º, LOPTC e 66.º, 4 e 5, LEO/2015).

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.